



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.551, DE 8 DE ABRIL DE 2024**

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 149, de 11 de março de 2024](#), que transfere funções comissionadas.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 149, de 11 de março de 2024](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

**["ATO GDGSET.GP Nº 149, DE 11 DE MARÇO DE 2024.](#)**

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e

considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica transferida uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados para a Divisão de Ciência de Dados.

Art. 2º Fica transferida uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4,

da Divisão de Ciência de Dados para a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados.  
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.”

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.